



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **DESPACHO**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.006904/2019-98**

Interessado: **DAVID RAFAEL GOMEZ CORTEZ**

D E S P A C H O

1. Considerando que, apesar de devidamente notificado, o autuado **DAVID RAFAEL GOMEZ CORTEZ**, de nacionalidade venezuelana, não apresentou Recurso Administrativo dentro do prazo de **10 (dez) dias**, à instância imediatamente superior, nos termos do § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, ratifico a decisão anterior, mantendo subsistente a multa que lhe foi imposta por meio do **Auto de Infração e Notificação nº 0183_00406_2019**, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, salientando que o infrator deverá realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, conforme disposto no § 10º do artigo 309 do supra citado Decreto.
2. Oportunamente, determino a inativação do **Termo de Notificação nº 0183_00407_2019**, tendo em vista que o Sistema de Tráfego Internacional - STI indica que o autuado **DAVID RAFAEL GOMEZ CORTEZ** deixou o território nacional em **01/04/2019**.
3. Atualizem-se os sistemas STI/WEB e STI/MAR no tocante ao **Termo de Notificação nº 0183_00407_2019**.
4. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do § 9º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, notificando o autuado a proceder o recolhimento da multa que lhe foi impingida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, sob pena do processo administrativo ser encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 309, § 11, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Em caso de eventual pagamento da multa acima referida, o referido imigrante deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento no Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro da Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo/SP (Rua Hugo D'Antola, 95, 3º andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP), para os devidos registros.
6. Cumpra-se.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/06/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=18835657&infra_siste...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **15059242** e o código CRC **33DF9434**.

Referência: Processo nº 08505.006904/2019-98

SEI nº 15059242